

OFÍCIO Nº 032/2022-GAB.

Várzea Alegre/CE, 09 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 003/2022.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 003, de 09 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o abono pecuniário a servidores da educação básica municipal em efetivo exercício.

Atenciosamente,

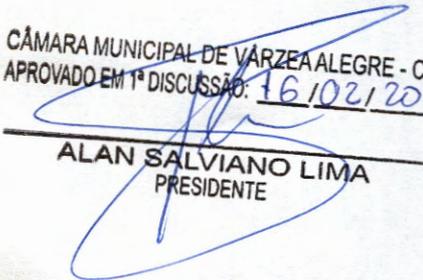
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 09/02/2022



FUNCIONÁRIO


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16/02/2022



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/02/2022



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

**CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO A
SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
MUNICIPAL EM EFETIVO EXERCÍCIO E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder abono pecuniário, em parcela única, no valor correspondente a metade do salário base respectivo, aos servidores constantes da fração dos 30% (trinta por cento) da Folha de Pagamento da Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre, na competência de dezembro de 2021, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica municipal, que não foram contemplados pela Lei Municipal nº. 1.248, de 21 de dezembro de 2021, excetuando-se os servidores cadastrados no setor 24 SEMED da Folha de Pagamento Municipal.

Art. 2º O abono de que trata o art. 1º desta Lei possui caráter eventual e não deve integrar ou incorporar os vencimentos, a remuneração, salários ou proventos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante correspondente ao valor do abono de que trata o art. 1º desta Lei, de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme o projeto de atividade a seguir:

Órgão: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 08.01 - Fundo Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361. Ensino Fundamental



Programa: 0231 – Ensino Fundamental

P.A: 2102 - ABONO PECUNIARIO SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

Elemento: 31.90.11.00 – Pessoal Civil

Fonte: 100 - Recursos Fundeb

Art. 4º Os recursos orçamentários para atendimento do crédito adicional especial aduzido no *caput* do art. 3º desta Lei, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, devem considerar, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

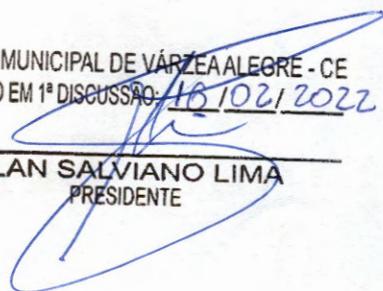
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

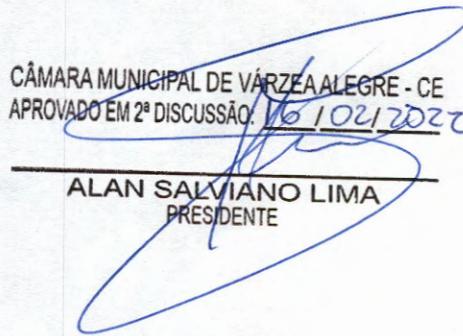
Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 09 de fevereiro de 2022.


JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16/02/2022


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/02/2022


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



MENSAGEM DE LEI

Inicialmente, cumpre ressaltar que, como forma de dar prosseguimento a uma política de valorização da educação no Município, é necessário realizar medidas de incentivo e melhorias na estrutura remuneratória dos profissionais que desempenham funções na educação básica do Município.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Várzea Alegre a conceder abono pecuniário, eventual e transitório, em parcela única, aos servidores constantes da fração dos 30% (trinta por cento), na competência de dezembro de 2021, da Folha de Pagamento da Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica municipal, que não foram contemplados pela Lei Municipal nº. 1.248, de 21 de dezembro de 2021, excetuando-se os servidores cadastrados no setor 24 SEMED na Folha de Pagamento Municipal.

O objetivo do abono a ser concedido aos profissionais indicados no presente Projeto de Lei, é o de considerar a máxima equidade e a isonomia, possíveis no momento, em relação aos servidores contemplados com o abono em rateio outorgado aos servidores da educação básica municipal descritos na Lei Municipal nº. 1.248, de 21 de dezembro de 2021.

Não obstante, ressalte-se que encontram-se presentes os requisitos elencados pelo ordenamento jurídico vigente para a concessão do abono de que trata este Projeto de Lei.

Dessa forma, considera-se indispensável a aquiescência dos Honrados Vereadores à aprovação do Presente Projeto.

Respeitosa e atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Estado do Ceará,

em 09 de fevereiro de 2022.


JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº 032/2022-GAB.

Várzea Alegre/CE, 09 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 003/2022.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 003, de 09 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o abono pecuniário a servidores da educação básica municipal em efetivo exercício.

Atenciosamente,

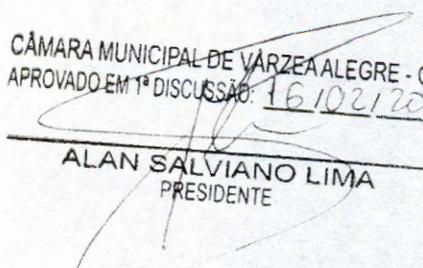
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 09/02/2022



FUNCIONÁRIO

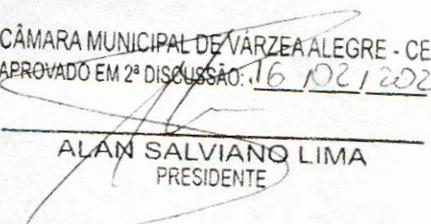

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16/02/2022



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/02/2022



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 003, de 09 de fevereiro de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que concede abono pecuniário a servidores da Educação Básica Municipal em efetivo Exercício e adota outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 16 de fevereiro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria, com exceção do relator da Comissão Pedro Bitu de Oliveira, que esteve ausente.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 16 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16/02/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/02/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 003, de 09 de fevereiro de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que concede abono pecuniário a servidores da Educação Básica Municipal em efetivo Exercício e adota outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 14 de fevereiro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 14 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16/02/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/02/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE